

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES

Para DELEGACIAS SECCIONAIS e REGIONAIS

Período 2022/2026

O presente Regulamento elaborado e aprovado pela Diretoria deste SENERGISUL, tem por finalidade precípua disciplinar, orientar e complementar as eleições para os cargos de: Delegado-Presidente, Delegado-Secretário, Delegado-Tesoureiro e até 6 (seis) Delegados Suplentes, às eleições respectivas, consoante Edital das Eleições, publicado no site do SENERGISUL e amplamente divulgado nas sedes da Entidade.

A) INSCRIÇÕES:

- 1) Consoante item 2, sub-itens 2.1 a 2.4 do referido Edital.
- 2) Os formulários padrão, para inscrição de chapa e inscrição individual de candidato se encontram a disposição na sede do Sindicato em Porto Alegre ou no site do SENERGISUL e deverão ser retirados pelos interessados.
- 3) Todo o candidato inscrito deverá possuir, 2 (dois) anos, no mínimo, de vínculo profissional à categoria eletricitária, e, contar 1 (ano), no mínimo, de associado no SENERGISUL, sendo considerada impugnada a inscrição que não atender tal preceito.
- 4) Os candidatos deverão estar lotados (em caso de empregado ativo) e domiciliado (em caso de aposentado) na área de abrangência da Delegacia (Art. 59 do Estatuto).
- 5) Da presente inscrição se torna necessário juntar os seguintes documentos:
 - a) Declaração fornecida pela empresa em que o candidato (em caso de ativo), se encontra em plena atividade profissional e a respectiva localidade de lotação funcional.
 - b) Cópias: contra cheque do mês de setembro/2022 ou comprovante do pagamento da mensalidade de setembro/2022, da carteira de identidade (frente e verso); em caso de aposentado, da conta de luz ou água setembro/2022.

B) DEMAIS PROCEDIMENTOS:

- 1) É eleitor todo o associado que na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos e obrigações sociais conferidos no Estatuto Social, e que tenham feito adesão no SENERGISUL até 31/08/2022.
- 2) O eleitor em atividade nas empresas do setor elétrico gaúcho não constante da relação de votantes da respectiva delegacia, somente poderá exercer o direito de voto, comprovando sua lotação funcional na área daquela delegacia, através do contracheque do mês de setembro/2022, onde conste sua atualizada prova de lotação, bem como o pagamento da mensalidade do mês de setembro/2022, votando em separado. Em caso de aposentado não constante da relação de votantes, o respectivo voto deverá ser colhido e relacionado em separado, após comprovado pelo eleitor a sua condição de sócio quites com a tesouraria, mensalidade do mês de setembro/2022 e o respectivo domicílio eleitoral naquela área de abrangência da Delegacia.
- 3) A responsabilidade das citadas eleições, em cada Delegacia é de exclusiva responsabilidade do membro indicado pela Diretoria do Sindicato como presidente da mesa.
- 4) Poderão as chapas concorrentes indicarem fiscais (um por chapa em cada delegacia) desde que seja sócio do SENERGISUL e quites com a tesouraria (mensalidade de



SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS
NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS,
OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E
ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO
SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL

Gestão 2022/2026

setembro/2022) ficando sob responsabilidade da chapa indicadora, todos os ônus decorrentes da função, tais como liberação do expediente, transporte, refeições etc.

- 5) Os dias de eleições serão publicados para cada Delegacia no site da Entidade, sendo que o horário de recolhimento dos votos deverá ser o mesmo do expediente normal do SENERGISUL (2ª a 6ª feira, das 9h às 16 horas) podendo ser dilatado por determinação do presidente da mesa.

C) DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1) Em caso de registro de somente uma (1) chapa (chapa única), a Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, deliberar pela economicidade do pleito, dispensando todo e qualquer formalidade que represente custos financeiros a Entidade.
- 2) Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente da respectiva mesa, e, se assim o mesmo entender conveniente e necessário pela Diretoria do Sindicato, conforme Edital específico.
- 3) Obedecidas as normas do voto direto, secreto e da cédula única as eleições para os delegados do Sindicato, titulares e suplentes de suas Delegacias obedecerão, no que couber os ditames do Estatuto Social para as eleições da administração do Sindicato.
- 6) As eleições (coleta de votos) terão duração de um (1), dois (2) ou três (3) dias, tudo conforme as necessidades e área de abrangência de cada Delegacia e determinadas no calendário referido na letra B; item 3; deste Regulamento.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2022.

ANTONIO JAILSON DA SILVA SILVEIRA
Presidente do SENERGISUL.